



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Comunica veto parcial ao Projeto de Lei n.º 31/2012
e encaminha os respectivos motivos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Comunicamos a Vossa Excelência que, com supedâneo no inciso II do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e *ex vi* do § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidimos vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei n.º 31/2012, com versão de redação final, que “estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2013 e dá outras providências”.

2. O dispositivo do PL 31/2012 ora vetado é o *caput* do artigo 8º, alterado, sem quaisquer justificativas plausíveis, por meio de emenda parlamentar, com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”

3. O veto em questão se justifica na medida em que essa própria Câmara Municipal de Unaí autorizou, originalmente, no atual exercício financeiro, apenas 10% como limite de suplementação, com aumentos posteriores que chegaram à ordem de 25% que foi suficiente para os procedimentos de remanejamentos e abertura de créditos adicionais suplementares, a pretexto de não poderem atribuir maior limite em razão desse fato decotar o controle cameral sobre o procedimento, bem como por não ser recomendável dar um “cheque em branco” à Administração, não sendo razoável e coerente aumentar, a toque de caixa, esse limite para 40%, dez por cento a mais do que vinha sendo autorizado nos exercícios anteriores, o que revela atitude essencialmente politqueira e altamente contraditória, eis que foi pública e notória a atitude de alguns membros dessa Casa que inviabilizaram a apreciação urgente de projeto de lei que buscava aumentar tal limite de suplementação, porém com acréscimo razoável e coerente.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS
RECEBIDO - JUDICIAL
31-Dez-2012-16h52-0019
12



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Mensagem n.º 321, de 31/12/2012)

4. O aumento do limite de suplementação, na forma veiculada pela nova redação dada ao *caput* do artigo 8º do PL 31/2012, fere frontalmente os primados da ponderação, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de desatender visivelmente o interesse público.

5. De mais a mais, temos que o veto fragmentado apostado ao PL 31/2012, devidamente fundamentado nos termos perfilhados na presente mensagem e nos pareceres que a integram, enseja a restituição da matéria para reexame dessa Egrégia Casa de Leis, o que ora providenciamos.

6. Estes, Excelência, os motivos que ostentamos para vetar, parcialmente, o PL 31/2012, cujos azos submetemos ao acurado exame dos membros que compõem o Parlamento Unaiense.

Atenciosamente,



JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

Deixo de receber a presente mensagem de veto pelos motivos acima dos no Parecer Jurídico nº 1/2013, da Assessoria Jurídica desta Casa.

Unaí, 3/1/2013.

